

**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84 -Fone/fax - (066) 3546-1337 e 3546-1399

Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia-MT. Cep: 78.540-000

Site: [www.camaraclaudia.mt.gov.br](http://www.camaraclaudia.mt.gov.br) E-mail: [camaramunicipaldeclaudia@gmail.com](mailto:camaramunicipaldeclaudia@gmail.com)**AUTOR: Vereador MARCIEL, com o apoio de demais vereadores****APROVADO**  
Sessão do dia 24/06/24  
Presidente**INDICAÇÃO Nº. 017/2024**

Indico com amparo no Artigo 112 do Regimento Interno da Casa, ao Exmo. Sr. **ALTAMIR KÜRTE**N, Prefeito Municipal, a necessidade de Termo de Fomento com Associação e criar Programa banco de ração para animais, neste Município.

**JUSTIFICATIVA:** Senhor Prefeito: Considerando a necessidade de realização de Termo de Fomento e Banco de ração de animais, e observando a iniciativa dos Projetos solicito que o Executivo encaminhe projetos de lei para aprovação neste Legislativo, tendo como base modelos anexos, de forma que atenda a demanda em nosso município das necessidades de Associação, ONGs, protetora de animais(cães e gatos).

Como é de conhecimento desta administração que já presta serviços de assistência e fomento através da Vigilância Sanitária, torna-se necessário que medidas sejam tomadas de forma a melhorar e coordenar os trabalhos através da Associação Protetora dos Animais Anjos de Quatro Patas.

Atualmente a Associação depende da ajuda da comunidade com doações de ração e medicamentos. A demanda de atendimentos é grande e atualmente são aproximadamente 100(cem) animais sob seus cuidados.

**CONCLUSÃO:** Esta é a proposição que gostaria que fosse aprovada pelo Plenário e atendida pelo Ilustre Prefeito Municipal.

**SALA DAS SESSÕES**, Câmara Municipal de Cláudia,  
em 19 de Junho de 2024.

**MARCIEL**  
Republicanos

**Obs. Com assinaturas de apoio dos demais vereadores**

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
PROTOCOLO: 173/2024
DATA: 20/06/24
HORA: 10:40
ASSUNTO: Ind 017/24
AUTOR: Marciel
RUBR. FUNC.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84 - Fone/fax - (066) 3546-1337 e 3546-1399

Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia-MT. Cep: 78.540-000

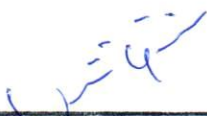
Site: [www.camaraclaudia.mt.gov.br](http://www.camaraclaudia.mt.gov.br) E-mail: [camaramunicipaldeclaudia@gmail.com](mailto:camaramunicipaldeclaudia@gmail.com)

**Indicação nº. 017/2024 – Fls. 02**

## INDICAÇÃO Nº. 017/2024

### ASSINATURAS DE APOIO

  
\_\_\_\_\_  
**Marcos Tadeu**  
Presidente  
União Brasil

  
\_\_\_\_\_  
**Vilson Perigo**  
Vice Presidente  
PP

  
\_\_\_\_\_  
**Roberto Dalmaso**  
1º Secretário  
PSDB

  
\_\_\_\_\_  
**Leonir Rizzi**  
2º Secretário  
MDB

  
\_\_\_\_\_  
**Amaral**  
Vereador  
PSD

  
\_\_\_\_\_  
**Arnaldo França**  
Vereador  
PSDB

  
\_\_\_\_\_  
**Edson Moreira**  
Vereador  
Republicanos

  
\_\_\_\_\_  
**Fernando Leitão**  
Vereador  
PL



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3.628, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Associação Luverdense de Proteção, Adoção e Tratamento de Animais Sem Lar - ALPATAS, para concessão de auxílio financeiro no valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) e dá outras providências.**

Poder Executivo

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Associação Luverdense de Proteção, Adoção e Tratamento de Animais Sem Lar - ALPATAS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 08.625.273/0001-33, com sede na Avenida da Fé, nº 990N, bairro Tessele Junior, neste município, para concessão de auxílio financeiro no valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), com a finalidade de custear as despesas com a aquisição de ração para alimentação diária dos animais, despesas com aquisição de medicamentos, insumos, vacinas, endoparasitários, ectoparasitários, suplementos, vitaminas, exames de imagem, exames laboratoriais, consultas internações e procedimentos cirúrgicos veterinários para cães e gatos abrigados pela Associação.

Parágrafo único. O pagamento do auxílio financeiro que se refere o caput deste artigo será em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). A primeira será paga no mês de fevereiro de 2024 e as demais no quinto dia útil após a prestação de contas mencionada no artigo 2º

**Art. 2º** O representante legal da Associação Luverdense de Proteção, Adoção e Tratamento de Animais Sem Lar - ALPATAS, deverá, sob pena de suspensão dos recursos, prestar contas mensalmente dos recursos recebidos ao Poder Executivo e Legislativo Municipal, comprometendo-se desde já a preencher tempestivamente o sistema eletrônico adotado pela Administração Pública para prestação de contas online, com todos os processos de despesas, conforme demonstrativo físico-financeiro, devendo a referida prestação de contas conter, além do disposto nas Instruções Normativas do Controle Interno Municipal nº 15/2008 e nº 22/2009, a seguinte documentação:

I - extrato bancário de conta específica mantida pela entidade beneficiada, no qual esteja evidenciado o ingresso e a saída dos recursos recebidos;

II - cópia do comprovante de despesa (nota fiscal), acompanhado da declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada certificando que o material foi recebido ou o serviço foi prestado;

III - demonstrativo financeiro de aplicação de recursos;

IV - relatório firmado por dirigente da Associação beneficiária quanto ao cumprimento dos objetivos previstos quando da aplicação dos recursos repassados.

**Art. 3º** A Associação Luverdense de Proteção, Adoção e Tratamento de Animais Sem Lar - ALPATAS, deverá seguir na aquisição de materiais ou na contratação de serviços, o princípio da economia de recursos, através do menor preço, efetuando pesquisa de

mercado em, no mínimo, três estabelecimentos, devidamente comprovada na prestação de contas, observados os princípios da impessoalidade e economicidade, objetivando o melhor aproveitamento possível do dinheiro público.

**Art. 4º** A Associação Luverdense de Proteção, Adoção e Tratamento de Animais Sem Lar - ALPATAS, assume o compromisso de restituir ao Município o valor concedido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a fazenda Municipal, nos seguintes casos:

I - quando não for executado o objeto da avença;

II - quando a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido;

III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

**Art. 5º** Associação Luverdense de Proteção, Adoção e Tratamento de Animais Sem Lar - ALPATAS, compromete-se a fomentar ações voltadas à promoção de bem-estar animal, incentivando relações harmoniosas entre humanos e animais.

**Art. 6º** No cumprimento de sua missão, a Associação compromete-se a realizar eventos de adoção e promover a guarda responsável dos animais de maneira regular, realizando tais atividades de forma mensal.

Parágrafo único. Os eventos de adoção terão por objeto principal proporcionar aos animais sem lar a oportunidade de encontrar um ambiente acolhedor e responsável, assegurando que os adotantes estejam cientes de suas responsabilidades perante o animal adotado.

**Art. 7º** É reservado ao Município, o direito de acompanhar e avaliar a execução dos serviços, fiscalizar "in loco" a utilização dos recursos e solicitar outras informações, por até 5 (cinco) anos (contados da aprovação de contas pelo TCE), das contas do Município de Lucas do Rio Verde correspondente ao ano de prestação de contas do auxílio.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta da Dotação Orçamentária:

06.061.0.0.18.541.0601.2.784.3.3.90.39.00.00.15000000000

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde-MT, 12 de dezembro de 2023.

SANDRA REGINA PRIMÃO BARZOTTO

Prefeita Municipal em Exercício

Nome(s) do(s) autor(es) do Projeto de Lei: Miguel Vaz Ribeiro.

Projeto de Lei nº 139/2023.

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/12/2023*



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3.628, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Associação Luverdense de Proteção, Adoção e Tratamento de Animais Sem Lar - ALPATAS, para concessão de auxílio financeiro no valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) e dá outras providências.**

Poder Executivo

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Associação Luverdense de Proteção, Adoção e Tratamento de Animais Sem Lar - ALPATAS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 08.625.273/0001-33, com sede na Avenida da Fé, nº 990N, bairro Tessele Junior, neste município, para concessão de auxílio financeiro no valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), com a finalidade de custear as despesas com a aquisição de ração para alimentação diária dos animais, despesas com aquisição de medicamentos, insumos, vacinas, endoparasitários, ectoparasitários, suplementos, vitaminas, exames de imagem, exames laboratoriais, consultas internações e procedimentos cirúrgicos veterinários para cães e gatos abrigados pela Associação.

Parágrafo único. O pagamento do auxílio financeiro que se refere o caput deste artigo será em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). A primeira será paga no mês de fevereiro de 2024 e as demais no quinto dia útil após a prestação de contas mencionada no artigo 2º

**Art. 2º** O representante legal da Associação Luverdense de Proteção, Adoção e Tratamento de Animais Sem Lar - ALPATAS, deverá, sob pena de suspensão dos recursos, prestar contas mensalmente dos recursos recebidos ao Poder Executivo e Legislativo Municipal, comprometendo-se desde já a preencher tempestivamente o sistema eletrônico adotado pela Administração Pública para prestação de contas online, com todos os processos de despesas, conforme demonstrativo sico-financeiro, devendo a referida prestação de contas conter, além do disposto nas Instruções Normativas do Controle Interno Municipal nº 15/2008 e nº 22/2009, a seguinte documentação:

- I - extrato bancário de conta específica man da pela em dade beneficiada, no qual esteja evidenciado o ingresso e a saída dos recursos recebidos;
- II - cópia do comprovante de despesa (nota fiscal), acompanhado da declaração firmada por dirigente da em dade beneficiada cer ficando que o material foi recebido ou o serviço foi prestado;
- III - demonstrativo financeiro de aplicação de recursos;
- IV - relatório firmado por dirigente da Associação beneficiária quanto ao cumprimento dos objetivos previstos quando da aplicação dos recursos repassados.

**Art. 3º** A Associação Luverdense de Proteção, Adoção e Tratamento de Animais Sem Lar - ALPATAS, deverá seguir na aquisição de materiais ou na contratação de serviços, o princípio da economia de recursos, através do menor preço, efetuando pesquisa de

mercado em, no mínimo, três estabelecimentos, devidamente comprovada na prestação de contas, observados os princípios da impessoalidade e economicidade, objetivando o melhor aproveitamento possível do dinheiro público.

**Art. 4º A** Associação Luverdense de Proteção, Adoção e Tratamento de Animais Sem Lar - ALPATAS, assume o compromisso de restituir ao Município o valor concedido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

**Art. 5º** Associação Luverdense de Proteção, Adoção e Tratamento de Animais Sem Lar - ALPATAS, compromete-se a fomentar ações voltadas à promoção de bem-estar animal, incentivando relações harmoniosas entre humanos e animais.

**Art. 6º** No cumprimento de sua missão, a Associação compromete-se a realizar eventos de adoção e promover a guarda responsável dos animais de maneira regular, realizando tais atividades de forma mensal.

Parágrafo único. Os eventos de adoção terão por objeto principal proporcionar aos animais sem lar a oportunidade de encontrar um ambiente acolhedor e responsável, assegurando que os adotantes estejam cientes de suas responsabilidades perante o animal adotado.

**Art. 5º F** Reservado ao Município, o direito de acompanhar e avaliar a execução dos serviços, fiscalizar "in loco" a utilização dos recursos e solicitar outras informações, por até 5 (cinco) anos (contados da aprovação de contas pelo TCE), das contas do Município de Lucas do Rio Verde correspondente ao ano de prestação de contas do auxílio.

**Art. 6º A** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta da Dotação Orçamentária:

06.061.0.0.18.541.0601.2.784.3.3.90.39.00.00.15000000000

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde-MT, 12 de dezembro de 2023.

SANDRA REGINA PRIMÃO BARZOTTO  
Prefeita Municipal em Exercício

Nome(s) do(s) autor(es) do Projeto de Lei: Miguel Vaz Ribeiro.  
Projeto de Lei nº 139/2023.

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/12/2023*